



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo nº:** 749409  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Corinto  
**Exercício:** 2007

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Corinto, referente ao exercício de 2007, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 11/11/2010, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 53/57.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 27/09/2011, conforme Ata e Resolução nº 19/2011 (f. 72/79). Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos da proposta de voto do Relator.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas